

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**A REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/17) E O AUMENTO DA
JORNADA DE TRABALHO: reflexos nas relações empregatícias e sociais
do trabalhador**

ERVERTON JACINTO DA SILVA

CARUARU, 2017

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**A REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/17) E O AUMENTO DA
JORNADA DE TRABALHO: reflexos nas relações empregatícias e sociais
do trabalhador**

Versão completa do Artigo Científico, apresentado ao
Professor Doutor, Oton Vasconcelos, como parte dos
requisitos necessários para obtenção do título de
bacharel em Direito

ERVERTON JACINTO DA SILVA

CARUARU, 2017

RESUMO

O presente artigo discorre acerca da Reforma Trabalhista, apresentada pelo Governo Michel Temer, Projeto de Lei 6787/2016, e mais especificamente sobre o aumento da jornada de trabalho e seus reflexos nas relações sociais e empregatícias do obreiro, uma vez que, em relação à jornada de trabalho, existe uma bandeira antiga dos sindicatos que é a da diminuição da jornada, justamente o contrário do que traz a Reforma Trabalhista. Para tanto, foram levantados alguns fundamentos delimitadores da jornada de trabalho, como físicos, sociais e econômicos, além de uma explanação sobre a Reforma Trabalhista, apresentado os principais pontos, incluindo o aumento da jornada de trabalho e ainda a perspectiva de futuro e os antagonismos colocados a respeito dela. Por último foram feitas considerações acerca de todas as questões levantadas.

Palavra Chaves: Delimitadores, Reforma trabalhista, Jornada de trabalho, Antagonismos e Perspectivas

ABSTRACT

This article deals with the Labor Reform, presented by the Michel Temer Government, Bill 6787/2016, and more specifically on the increase of the working day and its reflections in the social and employment relations of the worker, since, in relation to the Day of work, there is an old flag of the unions that is the one of the reduction of the journey, just the opposite of what brings the Labor Reform. In order to do so, a number of reasons were set out for the working day, such as physical, social and economic factors, as well as an explanation of the Labor Reform, presenting the main points, including an increase in working hours and a future perspective and antagonisms About her. Finally, considerations were made about all the issues raised.

Key Words: Delimiters, Labor Reform, Workday, Antagonisms and Perspectives

SUMÁRIO

1. Introdução.....	04
2. Fundamentos Delimitadores Da Jornada De Trabalho.....	05
3. A Proposta Da Reforma Trabalhista Do Governo Michel Temer.....	11
4. Perspectivas e Antagonismos a Respeito do Aumento da Jornada de trabalho.....	14
5. Conclusões.....	17
Referências.....	21

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2016, logo depois da chegada de Michel Temer à Presidência da República, dentre uma série de medidas que este governo alega serem fundamentais para o equilíbrio das contas públicas e para o desenvolvimento do país, vem à tona um assunto bastante complexo e que vez por outra surge, sendo defendido por alguns entusiastas e massacrado por críticos ferozes, principalmente sindicalistas e líderes da classe trabalhadora. O assunto em comento é a reforma trabalhista e mais especificamente, o aumento da jornada de trabalho.

Neste artigo, o tema do aumento da Jornada laboral, dentro da reforma trabalhista, é abordado do ponto de vista de quais consequências causará ao trabalhador, no que diz respeito a sua interação social, além das consequências dentro das relações empregatícias. Traz também questões dos que se posicionam a favor do aumento da jornada, além dos argumentos dos que se posicionam contra o assunto.

Esse tema tem uma grande relevância para a sociedade, uma vez que diz respeito às relações laborais, questões essas, que atingem diretamente a vida da grande maioria das pessoas, uma vez que é através do trabalho, que uma sociedade se sustenta e se desenvolve, pelo menos em tese. Sendo esse tema de aumento de jornada, proposto pela reforma trabalhista, mais sensível as relações empregatícias propriamente ditas, pois o termo relação de trabalho é bem mais amplo e engloba bem mais do que as relações celetistas.

Ainda no campo da relevância de se produzir este artigo, é de bom alvitre trazer a lembrança que o Trabalho é um Direito Social, previsto na nossa Constituição Federal de 1988, sendo um dos direitos elencados no rol do art. 6º da Constituição federal e assim como todos os direitos sociais, visa garantir condições fundamentais de dignidade humana.

Para fundamentar todo trabalho, em busca do objetivo proposto, será realizada pesquisa a respeito do tema e seus correlatos, buscando uma maior aproximação de todo o contexto do assunto de jornada laboral e algumas variáveis que a cercam. Para isso, serão utilizados os mais diversos métodos de pesquisa como registros de documentos escritos, levantamento bibliográfico e registros de arquivos entre outros métodos correlatos. Já em relação ao nível de pesquisa o trabalho utilizará a pesquisa exploratória.

Em relação ao material disponível para realização de pesquisa relacionada ao tema, o trabalho é muito viável, uma vez que há uma grande disponibilidade de livros, artigos, entrevistas, reportagens, debates, entre outros, que servirão como embasamento, oferecendo um grande subsídio nas buscas pelas informações relevantes a respeito da temática e do que está correlacionado com ela.

Dessa forma, de modo geral, este artigo quer buscar e responder a seguinte questão: quais os reflexos nas relações empregatícias e sociais do trabalhador no caso de um aumento de jornada? Essa será questão chave de todo artigo, a pergunta central que permeará todo o trabalho e através dela se buscará saber como se relacionam as diversas variáveis que envolvem toda problemática que está sendo estudada.

Inicialmente, no segundo capítulo, esta pesquisa fará uma abordagem a respeito dos delimitadores da jornada de trabalho, fatores que devem ser levadas em conta no momento de se exigir do trabalhador mais tempo despendido na sua atividade profissional. No mesmo capítulo, será tratado a respeito da proposta trabalhista apresentada pelo governo Michel Temer, apresentando os seus pontos principais no sentido que se possa ter uma maior aproximação do tema.

Finalizando o capítulo dois, serão colocados os antagonismos e as perspectivas de futuro a respeito da reforma trabalhista e do aumento da jornada de trabalho e nas conclusões, encerrando o artigo, serão feitas as reflexões acerca de todos os assuntos abordados e das compreensões suscitadas ao longo da pesquisa.

2 FUNDAMENTOS DELIMITADORES DA JORNADA DE TRABALHO

O homem trabalha com objetivo de obter os recursos que são fundamentais para sua subsistência, tendo o trabalho um valor ímpar na história e desenvolvimento da humanidade, sendo protegido por legislação em diversos países. Na nossa própria Carta Magna, o Trabalho é considerado um Direito Social, conforme *Caput* do Art. 6º.

Dessa forma, os trabalhadores, principalmente a massa assalariada, responsável pela maior parte da produção da riqueza, que na maioria das vezes fica concentrada nas mãos dos donos dos meios de produção, trabalham cada vez mais para atender o interesse da classe dominante, seus próprios desejos de consumo e as imposições do sistema econômico.

Nesse sentido, ultrapassando, por assim dizer, a barreira do razoável dentro do seu trabalho, deixam de lado ou são forçados a deixar, o cuidado com sua saúde física, psicológica e mental, não se importando ou negligenciando os fundamentos que servem de parâmetro para delimitar a intensidade ou duração da sua jornada de trabalho.

Destacam-se, nessa direção, três delimitadores sem esgotar o rol, que trazem de alguma forma, consequências para o trabalhador nos vários aspectos de sua vida, a saber: delimitadores físicos, sociais e econômicos.

No que diz respeito aos delimitadores físicos, as atividades profissionais, de modo geral, são desenvolvidas dentro de determinados parâmetros, como por exemplo, a legislação trabalhista, que determina normas que devem ser obedecidas pelos empregadores, uma vez que o trabalhador, como ser humano que é, tem um limite para suportar determinadas condições de trabalho.

Podemos citar alguns exemplos de delimitadores biológicos que limitam a determinados padrões as atividades profissionais, como: a energia corporal, a realização das necessidades primárias como dormir, comer, o repouso, entre outras e o descanso mental. Chiavenato (2008, p. 63) nos diz, a respeito das necessidades fisiológicas consideradas primárias que “sua principal característica é a premência: quando alguma dessas necessidades não está satisfeita, ela domina a direção do comportamento da pessoa.”

Assim, é fato notório que, se o trabalhador não atende suas necessidades primárias, como o sono, por exemplo, ele acabará desenvolvendo algum tipo de transtorno, seja físico, sofrendo de um cansaço em demasia; seja emocional, ficando muito irritado, pois não dorme o necessário para recuperar o organismo, entre outras situações negativas para saúde do trabalhador.

Nessa mesma direção, Barros (2010) nos mostra que a saúde do trabalhador poder ser muito prejudicada se ele trabalha em ambiente perigoso ou insalubre, como também se ele tem um ritmo excessivo de trabalho levando a utilização da sua energia física ao limite, podendo nesse último ponto levar o trabalhador a um estado de fadiga, lesões e acidentes de trabalhos dos mais variados.

Na mesma esteira, Garcia (2006), corroborando com a linha de pensamento mencionada, fala sobre a Síndrome do Esgotamento Profissional, também conhecida como *burnout*, decorrente de uma elevada carga de *Stress* no ambiente de trabalho o que acaba causando, na maioria das vezes quadros patológicos gravíssimos, que tem como características: irritação, desânimo, exaustão física, emocional e psíquica. Isso tudo, por conseguinte traz um dano o próprio sujeito, sua família e a sociedade de um modo geral.

Sobre os delimitadores sociais sabe-se que é inerente ao ser humano a necessidade de se relacionar uns com os outros, ninguém vivo sozinho. A vontade de interagir, de conviver, de partilhar de trocar experiências com os demais, está no íntimo de cada indivíduo, por isso cada pessoa que desenvolve atividade profissional precisa ter regularidade, parâmetros para que possa dispor de tempo livre que permita poder viver essa interação social querida por todos.

Dessa característica de ser sociável, nasce à vontade no homem de participar dos mais diversos grupos sociais, de ter momentos de lazer nos quais possa conviver com outras pessoas, de ter amigos, de participar de organizações como: Igrejas, Associações, Partidos Políticos, entidades sindicais, organizações não governamentais, entre outros, além de ter momentos em que possa fazer sua higiene mental.

Ainda Nessa linha, segundo Ferrari, Nascimento e Filho (1998) o direito ao lazer é bem mais justificado quando o direito ao trabalho está sendo exercido, porque o descanso e a diversão ficam com muito sentido quando se trabalha. Dessa forma, esse lazer ou descanso irá repor o desgaste físico ou intelectual produzido pela atividade desenvolvida pelo trabalhador.

Os autores continuam dizendo que o direito ao trabalho e ao lazer são dois pontos de origem básicos e fundamentais para o indivíduo que trabalha, para que sua atividade laborativa seja uma maneira de viver e não de penosidade ou angústia e que a tendência futura seja em razão do desemprego, seja em razão de uma melhor nível de vida, é a redução da jornada de trabalho para os obreiros

Indo na mesma direção, no dizendo a respeito da relevância dos delimitadores sociais, Chiaveanto (2008, p. 67) nos mostra:

Quando as necessidades sociais não estão suficientemente satisfeitas, a pessoa se torna resistente, antagônica e hostil com relação às pessoas que a cercam, A frustração dessas necessidades conduz à falta de adaptação social e à solidão. A necessidade de dar e receber afeto são importante ativadora do comportamento humano quando se utiliza a administração Participativa.

É importante ressaltar que esse tempo de lazer que o indivíduo se utilizará pode torna-se muito benéfico, podendo surgir daí uma atividade que se enquadra no chamado “Ócio Criativo” que inclusive já foi tema de livro do escritor Italiano Domenico de Mais, situação no qual o indivíduo usa seu tempo livre para se instruir, para atividades altruístas entre outras situações que ajudam no desenvolvimento material, espiritual, físico ou intelectual da pessoa.

A respeito dos delimitadores econômicos, é preciso, ainda, refletir que a jornada de trabalho é ou deve ser limitada, também por esses fatores, pois a massa trabalhadora quando consome, ou seja, utiliza seus recursos comprando bens e serviços, ela está colaborando para que a roda economia possa girar e assim por consequência fazer o Produto Interno Bruto (PIB) do País crescer gerando recursos que ajudam no desenvolvimento do país.

Segundo a Central única dos Trabalhadores (CUT), em nota técnica junto com o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), no ano de 2009, um pouco menos de trabalho reflete-se em ganho de produtividade, tem-se ainda a questão, segundo a CUT, de que quanto mais se trabalha, no caso do Brasil como referência,

menos o trabalhador se apropria do crescimento da produtividade, uma vez que os salários médios, comparado aos ganhos advindos da produtividade não tiveram expansão significativa.

Pode-se, ainda falar em mais delimitadores econômicos da jornada de trabalho, como a criação de novos postos de trabalho. De acordo com a publicação do Senador do PCdoB, Inácio Arruda, Cartilha Redução da Jornada de Trabalho: mais emprego e qualidade de vida (2010), produzido em conjunto com outras entidades sindicais, a redução de jornada de trabalho de 44 horas semanais, jornada padrão hoje consagrada pela CLT, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais geraria a criação de 2,2 milhões de postos de emprego em todo o país.

Ainda, é necessário acrescentar que o obreiro quando dispõe de tempo livre ele em muitas ocasiões vai consumir produtos e serviços, vai buscar opções de lazer, comprar itens de uso pessoal, roupas, enfim, os mais diversos tipos de produtos os quais, se levado em consideração onde ele mora, o tempo que tem que trabalhar e o tempo deslocamento, terá bastante dificuldade, esse profissional, para poder dividir seu pouco tempo livre com todas as atividades do cotidiano.

Podemos reforçar esse entendimento, sobre os delimitadores econômicos, por exemplo, comentando que nos anos do governo Lula entre 2002-2008, o país depois de passar a colocar a classe trabalhadora, principalmente os mais pobres no orçamento, aumentar o salário mínimo acima da inflação, gerando políticas de distribuição de renda entre outros incentivos para que o trabalhador e a população mais pobre aumentassem seu poder de compra, percebeu-se um claro aumento da atividade econômica e da geração de renda.

No site de da UOL, conhecido portal de notícias da internet, na página de economia temos uma reportagem, de 11/02/2010, que ilustra bem a explanação sobre o sucesso da economia no período Lula:

São Paulo – O período de junho de 2003 a julho de 2008 foi a fase de maior expansão para a economia brasileira das últimas três décadas, indica estudo divulgado nesta quinta-feira (11) pelo Instituto Brasileiro de Economia (Ibre), da Fundação Getúlio Vargas. Nesses cinco anos, a indústria se expandiu, as vendas do comércio registraram alta e a geração de emprego e renda cresceram.

Tudo isso fez com que, entre outras questões, aumentasse o número de ofertas de vagas de trabalho. Dessa forma, seguindo a lógica dos defensores da diminuição da carga horária dos obreiros, se esse maior de número de trabalhadores dispusesse de mais tempo

livre, iria consumir mais produtos e serviços e dessa maneira os índices de atividade do comércio, da indústria e dos serviços iria continuar sempre numa crescente.

Faz-se referência ao governo Lula, neste trabalho, mostrando o bom desempenho da economia para fundamentar que quando o obreiro, especialmente das classes mais baixas dispõe de mais recursos eles vão aquecer a economia, o que tem um nexos casual bem importante com tema da quantidade de horas trabalhadas, pois se dispendo de pouco tempo o trabalhador, ganhado mais, já eleva seus gastos, imagine-se que tendo mais tempo livre para estar investindo recursos em outras atividades, isso na visão de quem defende a redução.

Contudo, é fundamental, do ponto de vista social e econômico, quando se apresenta um projeto de lei de reforma trabalhista no qual contém, entre outras questões, aumento na jornada de trabalho dos obreiros que atuam nas relações empregatícias, que se busque, principalmente com esses trabalhadores, informações que sirvam de referências e ajudam no debate da proposta, além de um debate intenso e amplo com a sociedade,

Dessa forma, um ponto preponderante é buscar informações de como é a jornada de trabalho em outros países, primordialmente os mais desenvolvidos, para saber como funciona a jornada de trabalho lá e se ela permite que os trabalhadores tenham condições dignas de sobrevivência, nos mais diversos aspectos, como social, cultural, econômico entre outros.

Nessa seara a CUT, em parceria com o DIEESE na Nota Técnica 85, publicada em 2009, mostra a carga horária semanal na indústria da transformação em países da Europa e da América Latina. A jornada inclui as horas extras e mesmo assim, fica abaixo das 44 horas semanais, jornada padrão, determinadas pela CLT, e bem distante da proposta do Governo Temer, de elevar para 48 horas semanais a carga horária semanal do obreiro celetista, algo inicialmente ventilado pela reforma Trabalhista.

Horas trabalhadas semanalmente na indústria de transformação

Países	Horas semanais
Japão	43,5
<u>Brasil</u>	<u>43,0</u>
Chile	43,0
Suíça	41,2
Estados Unidos	41,1
Reino Unido	40,7
Canadá	39,6
Alemanha	37,6

Espanha	35,3
---------	------

Fonte: DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, 2009.

Os números, que a tabela da CUT mostra, já começam nortear e faz levantar a seguinte consideração: se entre os países citados na tabela, que na sua maioria oferece boas condições de vida a seus cidadãos, a jornada de trabalho não ultrapassa às 44 horas semanais, que é a regra geral, no Brasil, pela CLT, porque insistir com uma proposta dessas de elevação da jornada?

Se nesses países, se consegue manter um nível de jornada com êxito para que os trabalhadores de lá possam atender as demandas dos empregadores e produzir o suficiente para que esses estados consigam produzir com eficiência e eficácia sem onerar em demasia os trabalhadores, porque no Brasil surge a ideia de aumentar a carga horária de trabalho?

Nesse sentido, tem-se a publicação do Senador do PCdoB, Inácio Arruda (2010), enquanto era ainda deputado federal, em conjunto com diversas entidades, como Central Autônoma de Trabalhadores (CAT), Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), Central Única dos Trabalhadores (CUT), Força Sindical e Social Democracia Sindical (SDS) traz também números a respeito da Jornada de trabalho em alguns países da Europa e América Latina.

Jornada Semanal em Horas	
Argentina	39,2 h
Canadá	31,9
Chile	43,7
Espanha	35,7
EUA	40,5
Alemanha	41,5
Itália	38,2
Israel	37,3
Japão	42,2
Reino Unido	39,6
Suiça	35,6
França	38,8

Fonte: Cartilha Gabinete Senador Inácio Arruda, 2010

Mais uma vez essas informações, sobre a jornada de trabalho em alguns países do mundo, servem como uma das referências para justificar porque reduzir a jornada de trabalho

é importante para os trabalhadores e os benefícios que os obreiros terão conseguindo ter um pouco mais de tempo livre para dedicarem ao lazer, aos estudos, a estarem com a família entre outras atividades.

É notório mais uma vez o fato de que todos os países mostrados, no quadro acima, têm carga horária menor que a consagrada no Brasil, pela CLT. Deve-se levar em conta também que todos os países em questão, como já foi citado, oferecem aos seus cidadãos um padrão de vida de razoável para bom, assim tendo-se condições de se desenvolver materialmente, espiritualmente e psicologicamente.

Barros (2010. Pág. 1068) dentro desse contexto de apresentar um panorama a respeito da carga horária média de um trabalhador pelo mundo nos traz o seguinte:

A primeira convenção da Organização Mundial do Trabalho (OIT) de n° 01 teve por objetivo estabelecer a jornada de oito horas e a semana de 48 horas na indústria. Com o passar dos anos foram adotados outros instrumentos internacionais sobre a temática entre os quais a de n° 30, que estendeu ao comércio a jornada de oito horas fixando o módulo semanal em 48 horas, Seguiu-se a Convenção n° 47 que com o objetivo de lutar contra o desemprego, propõe redução da jornada para 40 horas semanais. A redução do módulo semanal dessas convenções é objeto da recomendação n° 116 da OIT, que afirmou o módulo semanal em 48 horas, a ser reduzido, progressivamente, para 40 horas. Em vários países industrializados, particularmente na Europa, há uma pressão crescente em favor da redução do módulo semanal para quarenta e oito horas.

Fato importante também a ser destacado, presente na cartilha do na época, Senador do PCdoB, Inácio Arruda, é que, conforme a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), a participação dos salários nos custos das indústrias de transformação era, na média de 22%, sendo que uma redução de jornada de 44 horas pra 40 semanais como defendem as entidades sindicais representaria um custo de 1,99% apenas.

Esses dados são um contra ponto ao argumento patronal que se direciona sempre no sentido de que a proposta de redução eleva o custo da produção sendo esse um dos fatores que despertam resistência nos empregadores e detentores dos meios de produção.

3. A PROPOSTA DA REFORMA TRABALHISTA DO GOVERNO MICHEL TEMER

Há tempos, alguns setores da sociedade, como empresários, partidos políticos mais conservadores, entidades ligadas ao patronato e até alguns especialistas em áreas relacionadas à legislação trabalhista, assim como também entidades ligadas aos trabalhadores, partidos de

esquerda, lideranças de movimentos sociais, sindicatos entre outros, debatem sobre uma atualização das leis trabalhistas.

Os primeiros alegam que a legislação trabalhista é ultrapassada, que há muitos benefícios para os trabalhadores e que é precisa rever determinadas questões que oneram demais os empregadores. Os outros alegam que é preciso rever a legislação trabalhista, porém sem suprimir direitos, que os trabalhadores conseguiram seus benefícios a duras penas e que são a parte mais frágil da situação, assim a norma tem que protegê-los da sanha desmedida por lucro que tem o capital, além de a modernização do trabalho não poder retroceder no que diz respeito ao que já foi conquistado.

Ao longo do tempo muito se falou a esse respeito. Muitas ideias, tentativas, tratativas e vários projetos de Leis, como por exemplo, recentemente, o caso do projeto de lei que o deputado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Eduardo Cunha colocou em votação, que versava sobre a terceirização, projeto bastante polêmico, que acabou não passando, assim alguns meses depois começam a surgir as discussões a respeito de uma reforma trabalhista que seria apresentada pelo governo Michel Temer.

Assim, Em 22 de dezembro de 2016, o governo Temer apresentou o Projeto de Lei 6787/2016, que trata sobre a Reforma Trabalhista, chamada por alguns de Minirreforma trabalhista e por outros de Projeto de Flexibilização das Leis Trabalhistas ou ainda de Projeto de Modernização das Leis trabalhistas.

Conforme ementa do projeto de Lei disponível no site da câmara dos deputados esse projeto de Lei tem por escopo alterar CLT e a Lei 6.019 de 03 de janeiro de 1974 para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, além de outras providências, contudo o principal ponto da reforma é fazer com que o negociado prevaleça em detrimento do legislado o que tem causado grande repercussão.

Abaixo, na versão inicial do projeto, os 12 itens nos quais o negociado pode prevalecer sobre o legislado:

- Parcelamento das férias em até três vezes, com pagamento proporcional aos respectivos períodos, sendo que uma das frações deve corresponder a ao menos duas semanas de trabalho.
- Jornada de trabalho, com limitação de 12 horas diárias e 220 horas mensais.
- Participação nos lucros e resultados;
- Jornada em deslocamento.
- Intervalo entre jornadas (limite mínimo de 30 minutos).

- Extensão de acordo coletivo após a expiração.
- Entrada no Programa de Seguro-Emprego.
- Plano de cargos e salários.
- Banco de horas, garantido o acréscimo de 50% na hora extra.
- Remuneração por produtividade.
- Trabalho remoto.
- Registro de ponto.

Segundo o governo Temer, por meio de seu ministro Ronaldo Nogueira, quando do anúncio da Reforma Trabalhista, o projeto não retira direitos dos trabalhadores, mesmo no ponto que concerne a respeito do aumento de jornada que atualmente pela CLT é 8 horas diárias, podendo ser adicionada duas horas suplementares, porém a proposta, que agora já foi aprovada e tornou-se lei, permite-se 12 horas diárias seguidas, o ministro diz que não haverá aumento de jornada e quem vai decidir é convenção coletiva a respeito de como a jornada de 44 horas será executada.

O presidente Michel Temer, também quando da apresentação da Reforma Trabalhista, uma vez que o anúncio foi feito em dezembro 2016, por sua vez disse que ela é um belíssimo presente de Natal para os brasileiros e que esperava uma rápida aprovação das medidas anunciadas, pois representaria uma grande melhoria para a vida dos brasileiros.

O que se viu, porém, logo depois do anúncio, foi bem diferente. Houve uma grande repercussão negativa, a respeito do que foi anunciado, principalmente da questão que trata a respeito do acordado prevalecer sobre o legislado, ainda mais em tempos de crise, momento no qual as relações de trabalho ficam mais sensíveis a sofreram grandes danos além dos trabalhadores ficarem bastante vulneráveis nesse tipo de conjuntura.

É fácil perceber que, no que diz respeito aos acordos entre patrões e empregados, pouquíssimas representações dos trabalhadores tem condições de negociar em pé de igualdade com os empregadores. Talvez uma pequena minoria como o Sindicato dos bancários, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista a CUT entre outros, contudo eles são um pequeno número, ficando dessa forma um número muito grande de trabalhadores a mercê do poder do empregador.

Na quinta feira, dia 27 de abril de 2017, após uma longa sessão no congresso nacional foi aprovada, finalmente como queria o governo Michel Temer a proposta de reforma trabalhista, Projeto de Lei 6787/2016 que depois de aprovado também pelo Senado e sancionado pelo presidente se transformou na Lei 13.467/2017. Os Deputados apresentaram

dezessete destaques, contudo somente um foi aprovado. Ele dizia respeito que nos processos trabalhistas, a penhora on-line deverá se limitar ao valor da dívida que a empresa tem com o empregado.

Importante também observar que a reforma, através do texto do relator Rogério Marinho do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) – RN altera em torno de 100 pontos da CLT, o que causa uma mudança profunda nas relações de trabalho, alterando a forma de se relacionar entre trabalhadores e empregadores, mudando completamente o panorama, dos direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

4. PERSPECTIVAS E ANTAGONISMOS A RESPEITO DO AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Muito se discute quais efeitos podem ser ocasionados por mudanças na legislação trabalhista. As discussões se tornam cada vez mais intensas e acirradas, as perspectivas e as contrariedades ou antagonismos apresentadas pelas partes são muito variadas flertando-se com o otimismo e o pessimismo e caminhando em uma ou outra direção dependendo do ponto visto do interlocutor.

Através do seu Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, o Governo, notícia divulgada pelo portal de internet, O GLOBO, apresentou a sociedade brasileira em meados de dezembro 2016, conforme já foi mostrado, projeto de Reforma Trabalhista que propõe, entre outras coisas, permitir o limite de trabalho de 12 horas diárias, desde que seguido por um descanso 36 horas, ficando nessa parte, no que concerne a jornada de trabalho o acordado em convenção coletiva prevalecendo sobre a Lei.

Como a redução da jornada de trabalho sempre foi uma luta histórica dos trabalhadores, quando se fala em aumentar, conforme apresentada pelo governo Michel Temer, vem a tona muitas polêmicas e discussões, uma vez que se está indo na contra mão da bandeira da redução da jornada, tendência mundial, e defendida pelas centrais sindicais e entidades ligadas aos trabalhadores, além dos partidos políticos, principalmente os com bandeiras trabalhistas.

Dessa forma existem muitos antagonismos à proposta do governo. O Senador do PCdoB, Inácio Arruda (2010), na sua cartilha elaborada com várias entidades sindicais, mostra que o que se deve é diminuir a jornada de trabalho e não aumentar. Para isso ele justifica mostrando os motivos pelos quais não se deve aumentar a tempo de trabalho do obreiro, a saber:

- Reduzir a jornada significa gerar empregos, pois os empregadores serão obrigados a contratar mais pessoas;
- As contribuições para o INSS irão aumentar, pois mais pessoas irão contribuir;
- Diminuição de problemas de saúde relacionados ao excesso de trabalho;
- É uma maneira também de estimular o crescimento da economia, porque haverá mais gente recebendo salário, assim podendo-se haver mais consumo;
- Mais tempo para o convívio familiar e social;
- Melhor distribuição de renda;
- Possibilidade de o trabalhador buscar qualificação;
- Mais tempo para descansar e desintoxicar o corpo e a mente;
- Melhoria da qualidade de vida de maneira geral;
- Combate à informalidade;
- Melhora na produtividade dos trabalhadores;
- Diminuição do número de desempregados;
- Mais oportunidade de desenvolver a cidadania e a participação política.

Como é amplamente divulgado nos diversos meios de comunicação, como jornais, páginas na *internet*, rádios, entre outros, as perspectivas, por parte daqueles contrários a reforma trabalhista da maneira que vem sendo conduzida, são bem pessimistas.

A Juíza do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Delaíde Arantes, em audiência pública, informação divulgada no site da Câmara dos Deputados, realizada no dia 16 de março deste ano de 2017, argumentou que se têm grandes inverdades nos argumentos que o governo apresenta para justificar a reforma. Um delas é que irá acontecer um aumento no número de postos de trabalho, quer dizer vai haver geração de emprego. A Magistrada colocou que em nenhum lugar no mundo, em que se promoveu reforma desse tipo, geraram-se empregos.

A Magistrada ainda disse que afirmar que a prevalência do negociado sobre o legislado trará benefício aos trabalhadores é outra inverdade, por parte do Governo, e que a saída para resolver a crise tem que ser buscada na economia e não tornando precárias as relações trabalhistas.

O presidente da Associação Nacional dos procuradores do trabalho, Angelo Fabiano, também na mesma audiência pública, diz também acreditar que a proposta do jeito que está

possibilita uma redução bem acentuada dos direitos trabalhistas, além de não trazer nenhuma segurança jurídica, podendo até aumentar o número de ações judiciais, por exemplo, em situações relacionadas à jornada de trabalho de mais de oito horas.

No dia do trabalhador, 1º de maio de 2017, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), também criticou a maneira que a reforma trabalhista vem sendo feita, diz que é necessário mais debate com a sociedade e que a modernização das leis trabalhistas não pode ser usada de pretexto para precarizar as relações de trabalho causando grandes prejuízos aos trabalhadores e trabalhadoras.

As perspectivas negativas também são colocadas nos mais diversos meios, por exemplo, artigos, reportagens, entrevistas, publicações diversas, protestos entre outros, por inúmeros especialistas em matéria trabalhista, por sindicalistas, políticos, organizações da sociedade civil e trabalhadores em geral, todos apontando na direção que as mudanças trarão bem mais prejuízos que benefícios aos trabalhadores.

Por outro lado, aqueles que defendem a reforma trabalhista, cujo aumento da jornada está intrincado, têm boas perspectivas a respeito das mudanças que irão ocorrer, argumentando que a reforma será bem importante para modernização das relações de trabalho. O relator do Projeto de Lei 6787/2016, por exemplo, no seu parecer, justifica vários aspectos dizendo por quais motivos as mudanças trará importantes benefícios para as relações empregatícias, sem esgotar o rol, a saber:

- Aprimorará as relações de trabalho;
- Atualizará os mecanismos de combate à informalidade;
- Valorizará as negociações coletivas;
- Adequação das Leis Trabalhistas aos novos tempos;
- Geração mais empregos;
- Garantir melhores condições de trabalho;
- Aumento da segurança jurídica;
- Disciplina novas modalidades de contratação;
- Conter a excessiva busca pelo judiciário

Em debate realizado em audiência pública ocorrida em 16/03/2013, deputados que apoiam as mudanças na reforma trabalhista como Valdir Colatto, do PMDB/SC, quando tentam desconstruir os argumentos dos que são contrários às mudanças explanam que aqueles

que não apoiam estão muito distantes da realidade clara e transparente, que estão distante do Brasil real e que o cenário futuro é de mais contratações, uma vez que segundo eles os empresários deixam de contratar por falta de segurança jurídica, que são consequência de uma legislação atrasada.

O presidente da Câmara Brasileira da Indústria de construção, José Carlos Martins, manifestou-se, na mesma Audiência Pública cujas informações estão disponíveis no site da Câmara, como um defensor da reforma dizendo não entender como alguém não tenha feita antes e que não era possível que uma lei que contrapõe capital e trabalho e que foi feita há muito tempo possa estar convivendo com as atividades de hoje em dia. Nesse sentido percebe-se que ele tem uma visão bem otimista do que a reforma vai gerar.

No site Portal da Indústria, ainda sobre as perspectivas da reforma trabalhista nos mais diversos segmentos, o Deputado Bebeto do Partido Socialista Brasileiro (PSB), do Estado da Bahia, remetendo-se ao que representará a reforma trabalhista, diz que o que mudará será a geração de oportunidades para os trabalhadores de um modo geral o que ajudará muito a economia a crescer e conseqüentemente ajudará o Brasil a sair da crise e retornar ao caminho do desenvolvimento.

Especificamente a respeito da jornada de trabalho ser ampliada, ainda dentro do site Portal da Indústria, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) se manifesta dizendo que a possibilidade de negociar a jornada trará benefícios como melhoria do ambiente de trabalho e uma melhoria da produtividade, se posicionando num viés favorável a esse ponto.

O ministro do trabalho do Governo Temer, Ciro Nogueira, sobre a jornada de 12 horas de trabalho por dia, diz que não haverá aumento das horas trabalhadas e sim a possibilidade de os trabalhadores, por meio de seus representantes, através de convenção coletiva poderem ajustar a forma como irão cumprir a jornada 44 horas semanais o que segundo ele, será mais vantajoso e satisfatório para o obreiro.

5. CONCLUSÕES

Mediante tudo que foi exposto ao longo deste artigo, vimos a importância que tem o trabalho para o desenvolvimento da sociedade, do indivíduo e como fator de geração de riqueza, constando inclusive no rol de direitos sociais da nossa Carta Magna, como já mencionado neste estudo, caracterizando-se assim um direito fundamental.

Sendo um fator de geração de riqueza, o trabalho é força importantíssima para que o sistema econômico predominante na sociedade possa se desenvolver, uma vez que esse tipo

de sistema tem como um de seus fatores principais, se não seu fator principal, o lucro, a acumulação de riqueza, conseguida pelo menos em grande parte, pela exploração do trabalho humano. Para o sistema econômico-capitalista, quanto mais precária são as relações de trabalho e quanto mais o trabalhador produz, mais lucro conseguirá obter.

O problema é que á medida que para gerar mais lucro o sistema não leva em consideração, em grande parte das situações, que o trabalhador é pessoa humana tendo limitações e necessidades, tenta em muitas situações buscar meios para explorá-lo a exaustão.

A questão que guiou esse trabalho foi de quais serão as consequências para relações sociais e empregatícias do trabalhador ele tendo que trabalhar ainda mais horas. As pesquisas mostraram que esse fato é uma situação preocupante, pois há grande chance de o trabalhador desenvolver doenças e se acidentar com mais facilidade em sua atividade laboral, além de comprometer sua vida social. Existem, por exemplo, delimitadores que nos indicam que o trabalhador precisa de parâmetros para desenvolver suas atividades: físicos, sociais e econômicos.

Quando esses delimitadores são ultrapassados, principalmente em demasia, o trabalhador passa a sofrer implicações em sua saúde física e psicológica, além de comprometer o desenvolvimento das suas relações sociais. Os parâmetros nos dão indicativo que as atividades laborais têm que seguir determinados padrões para preservar a saúde física, mental e as relações sociais do trabalhador além de ajudar no desenvolvimento econômico e social do estado.

Dessa forma, se os empregadores buscam justificar seus aumentos de ganhos, através de uma reforma trabalhista que, entre outros fatores, aumenta a jornada de trabalho do obreiro, estarão causando um prejuízo não só ao trabalhador, mas a toda sociedade, esse é o indicativo que temos quando se reflete acerca dos limites delimitadores da jornada de trabalho e as consequências quando esses limites são não são levados em consideração.

Ainda tem-se, uma referencia bastante interessante que corrobora com o colocado no parágrafo anterior e que nos faz questionar se para produzir mais e melhor é necessário aumentar a jornada de trabalho. Países da Europa, como vimos no decorrer deste artigo, por exemplo, quase todos eles mais desenvolvidos que o Brasil, tem uma carga horária de trabalho menor, é que nos mostra o CUT/DIEESE em uma planilha sobre horas trabalhadas na indústria da transformação (às fls.9) . O senador do PCdoB, Inácio Arruda (2010), também nos traz uma tabela nos mostrando algo semelhante (às fls.10).

Importante frisar que uma reforma trabalhista é necessária, pois como já frisado, aconteceram grandes mudanças na sociedade e a legislação Trabalhista precisa acompanhar

essas mudanças. Por exemplo, a questão do trabalho remoto é algo que é necessário ser regulamentado, uma vez que hoje já existem profissionais que trabalham dessa forma.

A distorção é que o Projeto de Lei da reforma, 6.787/2016, tem muitos pontos tenebrosos e que com certeza, levando em conta as diversas opiniões de especialistas, profissionais do Direito, trabalhadores e seus líderes entre outros, trarão um grave prejuízo ao trabalhador, especificamente a sua saúde e as relações sociais.

Isso é que nos apontam situações nas quais, por exemplo, mulher grávida ou lactante poderá trabalhar em locais insalubres mediante apresentação e atestado médico que comprove que o ambiente não afetará a saúde, além de próprio aumento de jornada laboral para doze horas em dia, o que pode aumentar o número de acidentes de trabalho devido ao cansaço do trabalhador, como nos aponta ponto das teorias que estudamos no desenvolvimento deste trabalho.

Por fim, apesar de alguns entusiastas e de algumas questões pontuais que podem trazer algumas melhorias para as condições de trabalho, vê-se que as perspectivas de futuro não são boas, esse é o caminho apontado, quando se faz uma análise, dentro do foi apresentado nesse trabalho, não só a respeito da questão do aumento da jornada de trabalho, mais até de vários pontos da Reforma Trabalhista, sempre com fundamento nas diversas opiniões, reflexões e estudos relacionados com o tema e que são contrários a reforma e a favor da reforma.

Por sinal, os dados, informações, reflexões que apontam para um prejuízo para o trabalhador são muito mais fortes numerosos dos que o contrário. Por exemplo, podemos citar como referência o risco que o trabalhador corre de se acidentar depois de uma jornada mais longa de trabalho.

Barros (2010) nos mostra claramente isso dizendo que a saúde do trabalhador poder ser muito prejudicada se ele trabalha em ambiente perigoso ou insalubre, como também se ele tem um ritmo excessivo de trabalho levando a utilização da sua energia física ao limite, podendo nesse último ponto levar o trabalhador a um estado de fadiga, lesões e acidentes de trabalhos dos mais variados.

Esse trabalho traz uma boa contribuição para esse campo de estudo do Direito do Trabalho, pois buscar discutir e chamar atenção a respeito de como uma mudança norma pode influenciar na preservação da integridade e bem estar do trabalhador. As limitações para a realização deste trabalho foram bem pequenas, uma vez que existe abundante material relacionado à área de estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL: **Era Lula foi a melhor fase da Economia Brasileira nos Últimos Trinta Anos, Diz FGV.** Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2010/02/11/era-lula-foi-a-melhor-fase-da-economia-brasileira-dos-ultimos-30-anos-diz-fgv.htm>>. Acesso em 04 de maio de 2017.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho.** 6. ed. São Paulo: LTr, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei Ordinária, PL 6787/2016.** Altera o Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974 que dispõe sobre a consolidação das Leis do Trabalho e Dispõe sobre o trabalho temporário nas Empresas Urbanas e dá outras providências. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1520055&filena me=PL+6787/2016>. Acesso em 19 de maio de 2017.

BRASIL. Câmara Dos Deputados: **Ministra do TST critica reforma trabalhista; deputados dizem que Justiça está distante da realidade.** Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-PREVIDENCIA/525401-MINISTRA-DO-TST-CRITICA-REFORMA-TRABALHISTA-DEPUTADOS-DIZEM-QUE-JUSTICA-ESTA-DISTANTE-DA-REALIDADE.html>> Acesso em 02 de maio de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas.** Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 1943.

BRASIL. Senado Federal. Gabinete Senador Inácio Arruda. **Redução da Jornada de Trabalho:** mais emprego e qualidade de vida. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/385433/Redu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Jornada%20de%20Trabalho.pdf?sequence=1> Acesso em 15 de maio de 2017

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Nota técnica 85 :** razões para a jornada de trabalho ser de 40 horas. Disponível em <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2009/notatec85ArgumentosReduzirJornada.pdf> Acesso em 10 de maio de 2017

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos:** o capital humano das organizações. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

COSTA, Marcos da. No Dia do Trabalho, OAB critica forma como reforma trabalhista é feita. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 01 de maio de 2017. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2017-mai-01/dia-trabalho-oab-critica-urgencia-reformatrabalhista> >. Acesso em 11 de maio de 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio Ambiente do Trabalho:** direito, segurança e medicina do trabalho. São Paulo: Editora Método, 2006.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **Negociações coletivas devem ser valorizadas para modernizar relações do trabalho**. Disponível em <http://www.portaldaindustria.com.br/agenciacni/noticias/2016/09/negociacoes-coletivas-devem-ser-valorizadas-para-modernizar-relacoes-do-trabalho> > Acesso em 05 de maio de 2017.